



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 021/89

"" Dispõe sobre reajuste salarial e da outras providências "".

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo Iº - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores Públicos Municipais do Executivo e Legislativo, em 35% (Trinta e cinco por cento) dos valores atuais.

Artigo IIº - Os reajustes previstos no artigo anterior, serão concedidos com efeitos retroativos a partir de 01 de Agosto do corrente exercício.

Artigo IIIº - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações próprias e constantes do Orçamento vigente, podendo, se necessário, abrir crédito Adicional Suplementar, na forma prevista do Artigo 43º, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo IVº - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 1989.


DONEVIL ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANHOS - MS.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/89 - GP

SÚMULA - DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a reajus-
tar os salários dos Servidores Públicos Municipais
do Executivo e Legislativo, em 35% (Trinta e cinco
por cento) dos valores atuais.

ARTIGO 2º - Os reajustes previstos no Artigo anterior, serão con-
cedidos com efeitos retroativos a partir de 01 de
Agosto do corrente exercício.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por con-
ta de dotações Próprias e constantes do Orçamento vi-
gente, podendo, se necessário, abrir Crédito Adicio-
nais suplementares, na forma prevista do Artigo 43º,
da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE AGOSTO DE 1.989


EZEQUIEL ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANHOS MS

D E M O N S T R A T I V O

REF: FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO/89
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

FONTES: SALÁRIO MÍNIMO JULHO NCz\$ 149,80
SALÁRIO MÍNIMO AGOSTO NCz\$ 192,88

CARGO/SÍMBOLO	PGTº JULHO BRUTO +	35% +	PGTº AGOSTO BRUTO =
<u>DAS II -</u> Chefe de Deptº.	679,82	35%	917,75
<u>P II -</u> Professor	268,82	35%	362,05
<u>STO 19 -</u> Auxiliar de Serv. Gerais	159,98	35%	215,97